



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SERTÃOZINHO  
FORO DE SERTÃOZINHO  
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS  
AVENIDA JORGE ABRÃO, 581, Sertãozinho-SP - CEP 14161-170  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1502565-51.2019.8.26.0597**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT**  
Executado: **Ronaldo Armando Alves**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Nemércio Rodrigues Marques**

Vistos.

Determinada a manifestação do exequente em prosseguimento, este ficou-se inerte. Intimado a dar efetivo andamento ao feito, aquele não supriu a falta.

Diante da inércia da parte autora que, embora intimada pessoalmente, não se manifestou, **julgo extinto o processo** sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil.

Não houve citação da parte executada e, nem, penhora. Também não há, nos autos, advogado constituído. Assim, fica dispensada a publicação desta decisão no Diário Oficial.

No mais, verifica-se que a Fazenda Pública Municipal deu causa à propositura de execução indevida, que, ao final, foi extinta sem a satisfação da obrigação. Como não houve antecipação das despesas postais por parte do Município, o Poder Judiciário arcou com o pagamento das despesas de interesse do exequente.

Assim, com base no princípio da causalidade, deve a exequente ressarcir as despesas postais suportadas pelo Poder Judiciário, no valor de R\$ 34,15 que deverão ser recolhidas na conta do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mediante Guia gerada no Portal do Banco do Brasil, utilizando o código FDT- 438-3.

Intime-se o exequente para que tome ciência do teor desta sentença. E, após o trânsito em julgado, proceda-se às anotações de estilo e arquivem-se os autos.

Custas nas formas da lei.

P.R.I.C.

Sertãozinho, 10 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**